



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 2.213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Campanha Naviraí Unida por um Trânsito Seguro, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Naviraí Unida por um Trânsito Seguro, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS, a ser realizada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º A Campanha pautará suas ações nos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - Igualdade de direitos de todos os cidadãos no trânsito;
- III - Participação efetiva da sociedade na resolução dos problemas do trânsito;
- IV - Corresponsabilidade entre governo e sociedade pela preservação da vida no trânsito.

Art. 3º O desenvolvimento da Campanha ocorrerá por meio de programação que contemplem ações e atividades que promovam o incentivo à educação, à conscientização e ao respeito no trânsito, orientadas pelos seguintes objetivos:

- I - melhorar as condições do trânsito no município de Naviraí, por meio da educação e da conscientização dos usuários das vias;
- II - realizar simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades, que mobilizem a atenção da comunidade, quanto à necessidade de segurança, de ética e de cidadania no trânsito;
- III - apresentar à comunidade escolar, os problemas do tráfego e a responsabilidade dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito;
- IV - promover ações de conscientização com a comunidade, desenvolvendo atividades sobre noções básicas das normas de trânsito;
- V - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito;
- VI - debater segurança e respeito à vida, com direitos e obrigações dos usuários das vias, como pedestres e nos diversos veículos, seja de duas ou quatro rodas;
- VII - fomentar ideias para que o trânsito possa ser compreendido como



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

um bem público e que todos têm responsabilidade como usuários;

VIII - esclarecer as normas de tráfego conforme disposição legal aos usuários na via pública;

IX - demonstrar os princípios da direção defensiva, para que se possa diminuir acidentes e suas consequências no trânsito.

Art. 4º Para a realização da Campanha Naviraí Unida por um Trânsito Seguro, o Poder Executivo poderá viabilizar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, por meio das Gerências Municipais de Saúde, Educação e do Núcleo de Trânsito, para promover cursos de capacitação e atualização dos profissionais que atuam na área do trânsito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 25 de setembro de 2019.



JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição 2446 de 27/09/2019

Ref. Projeto de Lei nº 29/2019
Autor: Poder Legislativo Municipal